



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

---

### MENSAGEM

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei que **“DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA A INTERVENÇÃO AMBIENTAL NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO BURQUINHO, PELO EMPREENDIMENTO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARK REAL, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SISTEMA VIÁRIO E DE SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Loteamento Park Real, localizado no Bairro Amália Rodrigues, divisa com a Praça José Bernadino dos Reis, Município de Ouro Branco, autorizado através do Decreto nº 8.000, de 24 de junho de 2015, sendo o(s) responsável pelo Empreendimento a pessoa jurídica de FCS Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.232.801/0001-50, representado(a) por Cristiano Fleury Carvalho e Waldiney Lindomar Tavares. No referido loteamento há uma área de APP (área essa localizada na margem esquerda do Córrego Buraquinho), em que será necessária intervenção. O Objetivo dessa intervenção será para a implantação de via coletora (sistema viário), com recuperação ambiental e sistemas de rede coletoras (sistema de esgotamento sanitário e drenagem pluvial).

Registre-se que a intervenção na área de preservação permanente do Córrego do Buraquinho - que totaliza 7.741,41 m<sup>2</sup>, correspondendo à somatória da área de 4.028,70 m<sup>2</sup>, da margem esquerda do córrego, localizada na gleba a ser parcelada, acrescida de uma área de 3.712,71 m<sup>2</sup>, situada na margem direita do córrego, localizada em propriedade de domínio do Município, confrontante com a gleba a ser parcelada para o loteamento – tem, como dito, mas, valendo a pena repetir, a finalidade de realização de obras de infraestrutura no lugar, destinadas à implantação dos serviços públicos de sistema viário (avenida) e de saneamento básico (sistema de esgotamento sanitário e drenagem pluvial).

Observava-se que o trecho do Córrego Buraquinho, local a ser declarado como de Utilidade Pública, onde ocorrerá a intervenção, encontra-se antropizado e em estado avançado de degradação ambiental, em decorrência da contaminação de esgotos domésticos lançados diretamente no córrego, descarte de resíduos sólidos e o lançamento inadequado das águas pluviais das redes de drenagem pública dos Bairros Belvedere e Amália Rodrigues, causando erosões nos taludes da calha do córrego e assoreamento em trechos ajusantes (circunstância que, aliás, pode ser considerada como uma das possíveis causas de alagamentos no cruzamento do córrego do Buraquinho com a Rua Antônio José Vieira, ponto próximo ao Bairro São Francisco). Dessa forma, a intervenção é necessária e dela se espera sejam promovidas correções nas áreas de saneamento básico e do sistema viário daquela região do Município (escoamento do tráfego de, aproximadamente, 4 mil habitantes).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

---

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis no que tange à apreciação da presente iniciativa, aproveito para solicitar, na forma da Orgânica do Município, a sua apreciação em regime de urgência.

Envio a presente mensagem, ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Ouro Branco, 18 de abril de 2017

**Helio Marcio Campos**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

### PROJETO DE LEI Nº 21 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

**DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA A INTERVENÇÃO AMBIENTAL NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO BURQUINHO, PELO EMPREENDIMENTO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARK REAL, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SISTEMA VIÁRIO E DE SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica declarada como sendo de Utilidade Pública, por representar necessidade e proveito da coletividade, a intervenção ambiental na área de preservação permanente do Córrego do Buraquinho - que totaliza 7.741,41 m<sup>2</sup>, correspondendo à somatória da área de 4.028,70 m<sup>2</sup>, da margem esquerda do referido córrego, localizada na gleba a ser parcelada, acrescida de uma área de 3.712,71 m<sup>2</sup>, situada na margem direita do mencionado córrego, localizada em propriedade de domínio do Município, confrontante com a gleba a ser parcelada por efeito do plano e do projeto de divisão de terreno denominado Loteamento Park Real, localizado no Bairro Amália Rodrigues, divisa com a Praça José Bernadino dos Reis, Município de Ouro Branco, autorizado através do Decreto nº 8.000, de 24 de junho de 2015 – objetivando a implantação dos serviços públicos de sistema viário (avenida) e de saneamento básico (sistema de esgotamento sanitário e drenagem pluvial), conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Ouro Branco.

**Art. 2º.** Para a intervenção prevista no artigo 1º deverá ser apresentada à Secretaria competente da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, previamente, projeto de recuperação ambiental do Córrego do Buraquinho, que deverá contemplar, minimamente, a contenção dos taludes com enriquecimento de espécies nativas da mata ciliar local, a retirada de resíduos em suas duas margens, a implantação de interceptor de esgotos e a correção dos dispositivos de saídas das redes de drenagem pluvial no referido córrego.

**Art. 3º.** As despesas com a execução das obras previstas nos artigos 1º e 2º correrão por conta do empreendedor.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Hélio Marcio Campos**

Prefeito Municipal

**Dr. Alex da Silva Alvarenga**

Procurador Geral do Município de Ouro Branco